

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.128.618/0001-06, com sede na Rua Monte Pascal, no 42, Lapa, na Cidade de São Paulo, SP, 05078-010, vem respeitosamente, por meio do seu Advogado, infra assinado, ajuizar **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA** nos termos do Art. 97, inc. I da Lei 11.101/05, pelos motivos que seguem

I – DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

A empresa, objeto do presente pedido, foi constituída em 02 de outubro de 2012, sob a forma de microempresa de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do estado SP, cujo objeto social é prestação de serviços de limpeza, conservação, locação de mão de obra; edificações e manutenção predial, prestação de serviço de engenharia civil; limpeza técnica hospitalar; coleta de lixo de prédios, usinas, escritórios, indústrias, condomínio, em empresas particulares, públicas e autarquias; limpeza pública e urbana; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos hospitalares; fornecimento de mão de obra efetiva especializada e não especializada para escritórios, oficinas, industriais, zeladores, ascensoristas, pintores, jardineiros, digitadores, gerentes, contadores, cozinheiros, copeiros, controlador de acesso, porteiros e afins; serviços de assessoria e consultoria; serviços de preparação de dados e documentos; locação de máquinas, equipamentos e veículos; transporte de cargas e passageiros, rodoviários e urbanos; serviços de lavanderia, conforme dispões o contrato social.

Nos termos da redação recentemente atualizada da Lei de Falências:

Art. 75: A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:

I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;

II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e

III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.

Razões pelas quais, passa a expor os motivos do presente pedido.

II - DAS RAZÕES DO PEDIDO

Com o advento da tecnologia, o segmento da empresa perdeu expressiva parcela do mercado, sucumbindo à expressiva queda do faturamento nos últimos anos.

Para tentar se estabilizar nos últimos anos a empresa passou por uma reestruturação no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

No entanto, após um período de estagnação, marcado pelo aprofundamento da recessão, por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente, conforme se comprova pelas demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais.

Para tentar sanear a falta de capital de giro, o requerente buscou o desconto de duplicatas em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando uma quebra de caixa imprevisível.

Assim, não alcançando o equilíbrio financeiro para pagar os seus fornecedores, outra alternativa não resta senão a lamentável decretação da falência da empresa.

IV - DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO

Para instruir o presente pleito traz em anexo os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do Art. 105 da Lei de Falências, quais sejam:

I - Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório do fluxo de caixa;*

II - Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária

Cabe destacar que a lei não exige prova inequívoca da insolvência empresarial, sendo suficientes o conjunto probatório que junta em anexo para demonstrar o necessário afastamento do administrador da gestão da empresa.

Nesse sentido leciona a doutrina:

"O Direito não espera comprovação inequívoca de insolvência. Pelo contrário, salvo o pedido de autofalência, quando a insolvência é confessada pelo devedor, aceita-se que a demonstração do estado falimentar se faça por presunção relativa (iuris tantum), a partir de elementos externos que seriam indicadores da situação falimentar: (1) a impontualidade no adimplemento de obrigações, (2) a verificação de execução frustrada e (3) a prática de determinados atos, considerados falimentares."(MAMEDE, Gladson. Direito

empresarial brasileiro. Falência e Recuperação de empresas. 9ª ed. Editora Atlas, 2017. Versão Kindle, p.5746)

Razões pelas quais, requer o recebimento e devido processamento do presente pedido de falência.

V - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA À EMPRESA

Trata-se de Pessoa Jurídica, com despesas superiores à receita, conforme demonstrações contábeis que junta em anexo.

Trata-se de situação excepcional que deve ser considerada, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. PARTE QUE NÃO POSSUI RECURSOS PARA PAGAR CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DA PRÓPRIA MANUTENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE AFASTAR A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. **A concessão do benefício da justiça gratuita somente pode ser indeferida pelo Juízo de Origem se houver nos autos digitais elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, devendo, anteriormente, oportunizar a parte a prévia manifestação, sob pena de violação ao princípio da não surpresa e do art. 99, §2º, do CPC;** 2. **De acordo com a jurisprudência do STJ, é possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, desde que demonstrem a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, nos termos da Súmula 481/STJ;** 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-AM; Agravo de Instrumento Nº 4002386-78.2022.8.04.0000; Relator (a): Cezar Luiz Bandiera; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 29/02/2024; Data de registro: 29/02/2024, #94302398)

Ou seja, o autor não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo da saúde financeira já abalada da empresa, conforme declaração de hipossuficiência e cópia de inúmeros protestos que junta em anexo.

No presente caso a incapacidade financeira é latente, visto que a empresa passa exatamente por processo de autofalência, não sendo razoável exigir-lhe o pagamento das custas, conforme destaca a doutrina:

"Na mesma direção apontou a Corte Especial do mesmo Tribunal, julgando os Embargos de Divergência no Recurso Especial 653.287/RS: "Se provar que não tem condições de arcar com as despesas do processo, a pessoa jurídica, independentemente de seu objeto social, pode obter o benefício da justiça gratuita. Embargos de divergência conhecidos e providos." Seguem-se incontáveis outros precedentes de mesmo teor. Nesta senda, parece-me que as situações de crise econômico-financeira que justificam a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial amoldam-se confortavelmente à excepcionalidade que justifica a concessão dos benefícios da gratuidade. (...) É no mínimo paradoxal considerar o insolvente capaz de suportar os ônus do processo; seria preciso não ser insolvente, por certo, para poder suportá-los." (MAMEDE, Gladson. Direito empresarial brasileiro. Falência e Recuperação de empresas. 9ª ed. Editora Atlas, 2017. Versão Kindle, p. 1325)

A prova de sua miserabilidade é evidenciada por meio do balanço patrimonial dos últimos exercícios, protestos e balancetes atualizados, que junta em anexo.

A possibilidade da gratuidade de justiça já foi sumulada pelo STJ, nos seguintes termos:

Súmula 481 –Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (Súmula 481, CORTE ESPECIAL)

Ao disciplinar sobre o tema, grandes doutrinadores corroboram com este entendimento:

*"Pessoa Jurídica e Assistência Judiciária Gratuita. **A pessoa jurídica que não puder fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu funcionamento também pode beneficiar-se das isenções de que trata a gratuidade da justiça.** "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (Súmula 481, STJ)." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98)*

No presente caso, a sociedade empresária está inativa desde indicar data, conforme certidão atualizada da receita e balancetes que junta em anexo.

Dessa forma, a exigência ao pagamento das custas processuais viria a impedir o amplo acesso à justiça, sendo devido o benefício, conforme precedentes sobre o tema:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA NATURAL - DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - PESSOA JURÍDICA - NECESSIDADE DE COMPROVAR INCAPACIDADE FINANCEIRA - EMPRESA INATIVA. 1- A pessoa natural com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade de justiça (CPC, art. 98), presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (CPC, art. 99, § 3º). 2- "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." (TJ-MG - AI: 10024180677593001 MG, Relator: José Flávio de Almeida, Data de Julgamento: 19/06/2019, Data de Publicação: 24/06/2019, #44302398)

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça o autor.

Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer o parcelamento das custas judiciais.

VI – DA TUTELA DE URGÊNCIA

A Requerente encontra-se em estado de insolvência irreversível, sem condições de cumprir com suas obrigações exigíveis, conforme amplamente demonstrado na documentação contábil que instrui esta exordial.

A manutenção de ações e execuções individuais por parte dos credores compromete de forma irremediável a preservação da igualdade entre os credores, além de colocar em risco a integridade do já exíguo patrimônio da Requerente, frustrando o objetivo central do processo falimentar, que é a coletividade do processo concursal.

A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 6º, §4º, dispõe expressamente:

"Proferida a sentença declaratória da falência, ficam suspensas as ações e execuções em face do falido, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário."

Contudo, a antecipação dessa proteção por meio de tutela de urgência é medida que se impõe, de modo a resguardar os direitos dos credores de todas as espécies, que deverão se habilitar no juízo falimentar para verem satisfeitos seus créditos, nos moldes legais.

Trata-se de providência necessária para evitar o esvaziamento patrimonial da empresa, garantir o respeito à par conditio creditorum, e assegurar que os créditos sejam satisfeitos de forma equânime, nos termos do art. 76 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, resta evidente a probabilidade do direito pela situação de insolvência da empresa, e o perigo de dano, demonstrado pelo risco iminente de atos constritivos em execuções isoladas, fazendo-se legítima a concessão da tutela de urgência.

Requer portanto que seja concedida a tutela de urgência, para determinar a imediata suspensão de todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Requerente, de qualquer natureza, sejam cíveis, trabalhistas, fiscais ou outras, até o julgamento definitivo da presente ação de falência;

VII- DA PROVA EMPRESTADA

Vale salientar que a empresa ora requerida já integrou o polo ativo da ação de recuperação judicial registrada sob o nº 1086176-53.2023.8.26.0100. Referida demanda, contudo, foi extinta com a determinação de “baixa na distribuição” e “indeferimento da petição inicial”, em razão da ausência de recolhimento das custas processuais e da não apresentação de documentos essenciais à proposição da ação.

Apesar do indeferimento da petição inicial, é importante destacar que, nos autos daquela demanda, foram produzidos diversos documentos que atestam a situação de insolvência da empresa. Dentre os documentos apresentados, destacam-se: os balanços patrimoniais, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a relação de credores da empresa.

Referidos documentos, ainda que constantes de processo extinto sem resolução de mérito, foram regularmente juntados e produziram os efeitos legais pertinentes naquela ocasião, evidenciando, de forma clara, o estado econômico-financeiro da parte Requerida.

Diante desse contexto, requer-se a juntada dos referidos documentos aos presentes autos, como prova emprestada, com fulcro nos artigos 369 e 372 do Código de Processo Civil, que assim dispõem:

Art. 369, CPC/2015 – As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Art. 372, CPC/2015 – O juiz poderá formar sua convicção com base em provas produzidas nos autos do processo ou em outras provas que constem de registros públicos.

Americana

Av. Nossa Sra. Fátima, 240, 6º andar
americana@teixeiraemarques.adv.br
(11) 2660-5088

Atibaia

Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcez, 3939
atibaia@teixeiraemarques.adv.br
(11) 4411-8552

São Paulo

Av. Paulista, 1439 - 1º andar - Cj. 12
saopaulo@teixeiraemarques.adv.br
(11) 4411-8552

Campinas

R. Gustavo Ambrust, 36 - Térreo
campinas@teixeiraemarques.adv.br
(19) 3399-3491

Assim, requer-se a admissão dos referidos documentos nos presentes autos, tendo em vista sua necessidade, pertinência e relevância à matéria discutida.

VIII - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto REQUER:

1. Seja deferido o processamento do presente pedido de falência e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências.
2. Seja fixado o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º(primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;
3. Seja concedido prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Lei de Falências;
4. Seja CONCEDIDA A TUTELA DE URGÊNCIA determinando a SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência e;
5. Seja determinada a PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do Art. 6º da Lei de Falências;
6. Seja proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput do art. 99 da Lei de Falências;
7. Seja ordenada ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências;

8. Seja nomeado o administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei de Falências sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 da referida Lei;
9. Seja determinada a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;
10. Seja deferido por este Juízo a continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial, pois ausente risco para a execução da etapa de arrecadação nos termos do art. 109 da Lei de Falências;
11. Seja determinada, quando entender conveniente, a convocação da assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, podendo ainda autorizar a manutenção do Comitê eventualmente em funcionamento na recuperação judicial quando da decretação da falência;
12. Seja determinada a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.
13. Seja concedida a gratuidade de justiça, tendo em vista a situação de insolvência da requerente.
14. Por fim, seja ordenada a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

Dá-se à causa o valor de aproximadamente R\$ 19.834.630,03.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo/SP, 11 de agosto de 2025.

TEIXEIRA & MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 21.758

**LILIANA
ATHADEMOS**
OAB/SP 501.295

SILVIA BOZZI
OAB/SP 524.935

HANA ERES
OAB/SP 433.912

RODRIGO TEIXEIRA
OAB/SP 377.145

ANDRÉ MARQUES
OAB/SP 377.145
OAB/RS 134.221º
OAB/MG 237.817A

JULIA PEREIRA
OAB/SP 531.152

DAVI ALVES
OAB/SP 277.382

**VICTHOR
CRESPINO**
OAB/SP-E 239.123

Americana

Av. Nossa Sra. Fátima, 240, 6º andar
americana@teixeiraemarques.adv.br
(11) 2660-5088

Atibaia

Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcez, 3939
atibaia@teixeiraemarques.adv.br
(11) 4411-8552

São Paulo

Av. Paulista, 1439 - 1º andar - Cj. 12
saopaulo@teixeiraemarques.adv.br
(11) 4411-8552

Campinas

R. Gustavo Ambrust, 36 - Térreo
campinas@teixeiraemarques.adv.br
(19) 3399-3491